



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2025

### PROTOCOLO GERAL

Livro 02  
Nº 03 Fls Lnº 02PL2nº 03  
Entrada em: 30/05/2025  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA A FIRMAR CONTRATO COM O IPE-SAÚDE (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, autarquia criada pela Lei Estadual nº 15.144, de 05 de abril de 2018, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1945 em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF 30.483.455/0001-76.

**Art. 2º** O Contrato de que trata o artigo anterior tem por objeto a execução dos serviços de atendimentos médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo CONTRATADO aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara de Vereadores do Município de Fagundes Varela, seus dependentes e pensionistas que optarem e aderirem ao plano, mediante contrapartida financeira com valores baseados em cálculo atuarial.

**§1º** O contrato abrangerá os Vereadores e Servidores municipais do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual.

**§3º** Para atendimento do previsto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no contrato dos servidores do quadro geral, os servidores e integrantes do Legislativo Municipal, bem como, autoriza a retenção dos valores relativos à participação no custeio do plano, por ocasião do repasse constitucional à Câmara Municipal.

**Art. 3º** A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025.

**§1º** A contrapartida financeira mensal dos aderentes ao plano, independente se forem titulares ou dependentes, será conforme o Anexo I citado, calculada conforme a faixa etária, com desconto direto na folha de pagamento do servidor e repasse ao IPE Saúde.

**§2º** O Poder Legislativo do Município de Fagundes Varela disponibilizará participação financeira de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista para servidores públicos ativos e efetivos que tenham ingressado na esfera pública através de concurso público, bem como para os servidores inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo aos Servidores e Vereadores o pagamento da participação restante.

**§3º** Os demais servidores que optarem por aderir ao IPE-Saúde custear-se-ão o referido percentual no seu total.

**§4º** A participação financeira da Câmara Municipal prevista no parágrafo anterior se aplica exclusivamente aos Vereadores, bem como Servidores ativos e inativos, não abrangendo os dependentes.

**§5º** Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), ou mediante cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 4º** O recolhimento do montante definido no artigo anterior será realizado ao IPE mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL, nos prazos conveniados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2025, ficando revogada as Leis Municipais nº 1.255, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 e LEI Nº 1.463, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI Nº 1.450, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2025.

**VOLNEI CATTIVELLI**  
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 03, DE 30 DE MAIO DE 2025**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo a firmar contrato com o IPE-SAÚDE, com a finalidade de oferecer aos Vereadores e Servidores do Legislativo, seus dependentes e pensionistas, que assim optarem, o acesso aos serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial e demais ações voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, por meio do plano IPE Saúde.

A celebração deste novo contrato justifica-se em razão da Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, que estabelece importantes alterações no modelo de custeio do referido plano, com vigência a partir de 1º de julho de 2025.

Atualmente, até 30 de junho de 2025, o segurado titular contribui com uma alíquota fixa sobre sua remuneração, sem cobrança adicional para seus dependentes. Com as novas diretrizes, a partir de 1º de julho, a contribuição passará a ser individualizada por titular e por dependente, considerando a faixa etária de cada um, conforme disposto na tabela constante da mencionada Instrução Normativa, a qual acompanha este Projeto de Lei como anexo.

Diante dessas alterações, torna-se imprescindível a atualização da legislação municipal vigente, que atualmente trata da contribuição ao plano de saúde com base em alíquota fixa sobre o salário do servidor.

Informamos que foram realizadas reuniões com todos os Vereadores, servidores ativos e inativos, nas quais foram apresentadas as mudanças implementadas pelo IPE-SAÚDE por meio da normativa vigente. Na ocasião, também foi realizada uma votação entre os participantes, a fim de decidir pela permanência no plano atual ou pela abertura de licitação para contratação de um novo plano de saúde. A maioria optou pela permanência no IPE-SAÚDE.

Em anexo encaminhamos também a minuta do novo contrato que vigorará em 01/07/2025.

Pelos motivos acima expostos, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2025.

**VOLNEI CATTIVELLI**  
Presidente do Legislativo